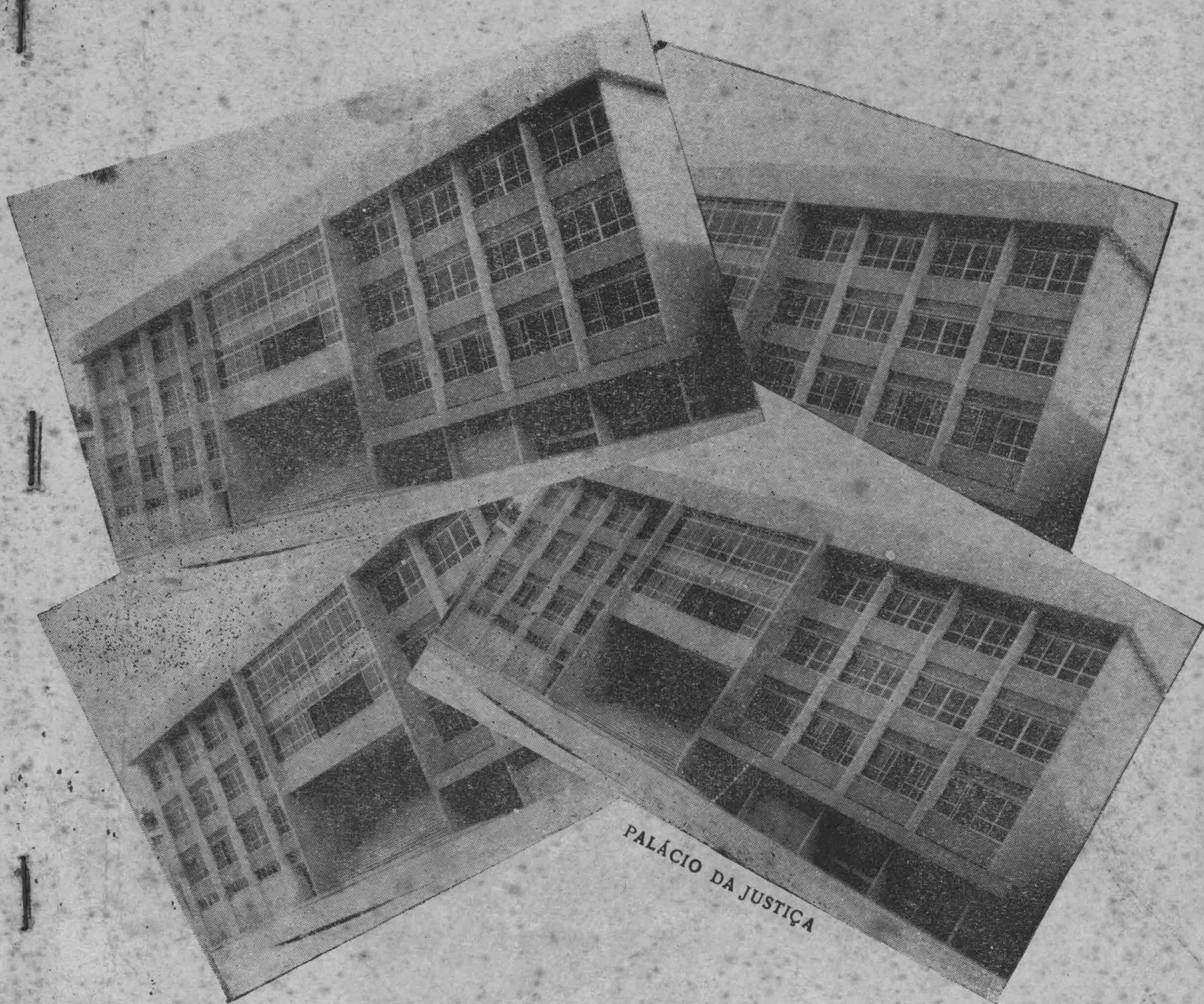


02

BOLETIM

PUBLICAÇÃO MENSAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



PALÁCIO DA JUSTIÇA

BELEM - PARÁ



Este BOLETIM se destina aos nossos colegas do interior do Estado e constituirá, acreditamos mais um elo entre nós e eles. Não é uma revista, mas um repositório de informações úteis, de inegável interesse da família forense, principalmente aqueles que ficam praticamente isolados no interior do Estado.

É uma contribuição da atual Presidência do Tribunal de Justiça para que se aprimore e se dignifique cada vez mais a missão de julgar, pelo mais fácil acesso à legislação atualizada e à jurisprudência mais recente do Tribunal, por parte dos Juizes e Pretores do interior.

Contamos que esta publicação desprezenciosa contribua de qualquer forma ao melhor entrosamento entre os magistrados paraenses.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei. nº 5.349, de 3-11-67.

Dá nova redação ao capítulo III do título IX do código do processo penal. (Decreto-lei nº 3.689, de 3-10-41).

Art. único, o capítulo III do título IX do código do processo penal, passa a ter a seguinte redação:

Capitulo III

Da prisão preventiva

Art. 311 - Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante ou mediante representação da autoridade policial.

Art. 312- A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indícios da autoria.

Art. 313- A prisão preventiva poderá ser decretada:

- I - nos crimes inafiançáveis,
- II - nos crimes afiançáveis, quando se apurar no processo que o indiciado é vadio ou quando, havendo dúvida sobre sua identidade, não

fornecer ou indicar elementos suficientes para esclarecê-la.

III- Nos crimes dolosos embora a fiançáveis, quando tiver sido condenado por crime da mesma natureza, em sentença transitada em julgado.

Art. 314- A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o Juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições do art. 19, num. I, II ou II do código penal.

Art. 315- O despacho que decretar ou denegar a prisão preventiva, será sempre fundamentada.

Art. 316- O Juiz poderá revogar a prisão preventiva, se, no correr do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la se sobrevierem razões que a justifiquem.

=====
 Lei nº 5.158, de 21-10-66.
 Acrescenta parágrafo único ao art. 263, do código do processo civil.

Art. 1º É acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 263 do código do processo civil:

"Parágrafo único:- A audiência de instrução e julgamento, uma vez publicada a designação de dia e hora para sua realização, somente poderá ser antecipada, intimadas pessoalmente as partes ou seus procuradores, independentemente da publicação no órgão oficial".

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

=====
 Decreto-lei nº 30, de 17-11-966.

Acrescenta um inciso, sob o nº IV, ao art. 15 da lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal.

Art. 1º - É acrescentado um inciso, sob, nº IV ao art. 15 da lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, com a seguinte redação:

" IV - As ações de qualquer natureza inclusive os processos acessórios e incidentes a elas relativos, propostas por sociedades de

de economia mixta com participação majoritária federal contra pessoas domiciliadas na comarca ou que versem sobre bens de raiz nela situados".

Art. 2º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

=====

Lei nº 4.893, de 9-12-65

Art. 1º - O art. 91 do código do processo penal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - Quando incerta e não se determinar de acôrdo com as normas estabelecidas nos arts. 89 e 90, a competência se firmará pela prevenção.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====

E M E N T Á R I O

EMENTA :- Ação Renovatória de locação para fins comerciais exercida fora do prazo do art. 4º do Decreto nº 24.150, de 24 de abril de 1934, - Decadência de direito - Embargos não providos. (Acórdão nº 320, de 12-6-68. Relator o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares).

*

EMENTA :- Prisão por desacato sem o respectivo auto de flagrante delito, onde deveria ser arbitrada a fiança devida, é ilegal, cabendo "Habeas-Corpus". (Acórdão nº 340, de 21 de junho de 1968 - Relator o Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura).

*

EMENTA :- Quando os quesitos propostos ao Tribunal do Júri são redigidos pela forma negativa, provocando confusão nos jurados e tornando ambíguo o veredicto, torna o julgamento nulo, por afetar a substância da verdade. (Acórdão nº 339 de 21 de junho de 1968 - Relator o Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura).

*

EMENTA :- A existência da posse é necessária para que se legitime o uso dos interditos. Não induzem posse os atos de mera tolerância. A posse de uma linha telefônica é sempre titulada. (Acórdão nº 338, de 21 de junho de 1968 - Relator o Exmo. Sr. Des. Edgar Mendonça).

*

EMENTA :- Mandado de Segurança. O Recurso compulsório não exclui a

interposição do voluntário. É devida a taxa judiciária no mandado de segurança, salvo se o requerente estiver em gozo do benefício da Justiça gratuita. (Acórdão nº 344, de 20 de junho de 1968. Relator o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella).

*

EMENTA :- Cabe a retomada do imóvel, quando o locatário subloca o apartamento, sem expresse consentimento do locador, infringindo, assim, obrigação legal (Acórdão nº 336, de 21 de junho de 1968. Relator o Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura).

*

EMENTA :- Confirma-se a decisão que concede "Habeas-Corpus" por excesso de prazo previsto no art. 10º do Código de Processo Penal. (Acórdão nº 531, de 3 de novembro de 1968, digo 1967 - Relatora a Exma. Snra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes).

*

EMENTA :- É crime capitulado no art. 281 do Código Penal: Guardar... substância entorpecente, sem autorização ou em desacôrdo com de terminação legal ou regulamentar. (Acórdão nº 532, de 5-12-67 - Relator o Exmo. Sr. Des. Deleval de Souza Nobre).

*

EMENTA :- Nega-se provimento ao apelo para confirmar a sentença recorrida que bem apreciou as provas do processo. (Acórdão nº 572, de 23-11-67. Relator o Exmo. Sr. Des. Edgar Machado de Mendonça).

*

EMENTA :- A oferta de vantagem para se livrar de prisão ilegal, não caracteriza crime de corrupção ativa. (Acórdão nº 573, de 3-11-967. Relator o Exmo. Sr. Des. Delival Nobre).

*

EMENTA :- A notificação de alguém para ser identificado criminalmente, constitui constrangimento ilegal a liberdade de locomoção, se do auto do flagrante ficar comprovado que o notificado não cometeu nenhum crime ou contravenção. (Acórdão nº 379, de 31-8-67. Relator o Exmo. Sr. Des. Roberto Freire da Silva).

*

EMENTA :- Entre a palavra da autoridade, negando qualquer proposito de prisão, e a do impetrante desacompanhada de provas, é de se crer naquela. (Acórdão nº 381, de 24-8-

24 de agosto de 1967. Relator o Ex
mo. Sr. Desembargador Delival de
Souza Nobre).

=====

OUTROS DIREITO PROCESSO CIVIL E COMECIAL	...5 ..50	INVENTARIO:- Lei 5.445, 30-5-68, que modifica os arts. 517 e 523 do C. P. C.
PROCESSOS ESPECIAIS	..50	

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º :- Os Arts. 517 e 523 do Decreto-Lei 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil), passam a ter a seguinte redação:

Art. 517 - Quando o valor total da herança não exceder ao de 50 (cinquenta) salários-mínimos do mais alto nível vigente no país, o processo do inventário e partilha far-se-á de acôrdo com as regras dêste Capítulo, aplicadas, quanto ao mais, as estabelecidas nos Capítulos anteriores."

Art. 523 - O Processo dêste Capítulo será observado em inventário de valor superior ao correspondente a 50 (cinquenta) salários-mínimos do mais alto nível vigente no país, se as partes forem capazes de transigir e nêle conviêrem em termo judicial, assinado por todos"

Art. 2º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação.

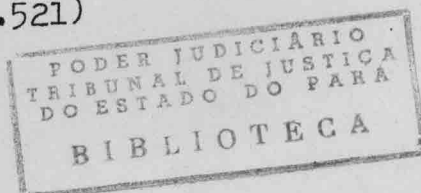
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 30 de maio de 1968, 147º da Independência e 80 º da República.

A. Costa e Silva

Luis Antônio da Gama e Silva

(D. O. U. - 1 de 4-6-68, pag. 4.521)

(C. M.)



*- REPLICADO POR TER SIDO ESGOTADO A PRIMEIRA EDIÇÃO

*

LF/al.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente — Des. Agnano Monteiro Lopes
Vice-Presidente — Des. Eduardo Mendes Patriarcha
Corregedora — Desa. Lídia Dias Fernandes

N.Cham.

Autor Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Título BOLETIM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTAD



v.1, n.1 jul. 1968 TJE-PA - BC

3923

00006665